

Anexo à Instrução n.º 15/2007

1. As instituições devem preencher o seguinte quadro, baseado no documento “*Guidelines on the Application of the Supervisory Review Process under Pillar 2 (CP03 revised)*” (25 de Janeiro de 2006) do Committee of European Banking Supervisors (CEBS).
2. Em caso de não adesão, total ou parcial, a algum dos princípios fundamentais, devem ser explicitados os respectivos motivos na coluna de observações.

Princípios fundamentais - Governo Interno	Adesão		Observações
	Sim	Não	
1. O órgão de administração deve ter a responsabilidade de aprovar e rever – com uma periodicidade, pelo menos, anual – os objectivos de negócio, as estratégias de risco, o perfil de risco e o desenho conceptual do ICAAP da instituição (deve incluir, no mínimo, o âmbito de aplicação, a metodologia adoptada e a definição dos objectivos), bem como adoptar as políticas necessárias para alcançar esses objectivos, as quais devem ser divulgadas a todos os níveis de gestão relevantes da organização.			
2. O pessoal com funções de direcção/coordenação deve ter a responsabilidade de implementar e documentar as estratégias e as políticas definidas pelo órgão de administração, bem como definir os detalhes do ICAAP.			
3. O órgão de administração deve definir – com uma periodicidade, pelo menos, anual – estratégias e políticas efectivas para manter níveis de capital interno e de fundos próprios (individuais e consolidados) adequados à cobertura dos riscos da instituição/grupo, assegurando a respectiva documentação, clareza e consistência com a natureza e complexidade das actividades desenvolvidas. Deve, também, assegurar a existência de documentação sobre a definição de capital interno adoptada, sobre os elementos dos fundos próprios de que a instituição dispõe e, ainda, sobre a distribuição de capital interno e fundos próprios dentro da instituição/grupo.			
4. A instituição deve assegurar que a função de gestão de risco está organizada de modo a facilitar a aplicação das políticas de risco e a gestão de todos os riscos materiais a que está ou pode vir a estar exposta. Essa função deve ser compatível com a natureza, dimensão e complexidade das actividades desenvolvidas pela instituição.			
5. As modalidades internas de reporte e a afectação de responsabilidades na instituição devem ser claras, precisas e coerentes, permitindo a condução prudente das actividades.			
6. A instituição deve desenvolver e manter sistemas de controlo interno efectivos que assegurem a produção de reportes completos e fidedignos, que cumpram com as regras prudenciais em vigor e com as normas e os códigos de conduta internos.			
7. Deve ser implementado um sistema efectivo e detalhado de controlo interno em todas as áreas da instituição, que contemple, pelo menos, as seguintes funções: <i>i)</i> Controlo de risco – controlo das políticas de risco e monitorização dos riscos identificados pela instituição; <i>ii)</i> <i>Compliance</i> – identificação e avaliação do risco de <i>compliance</i> face à legislação ou a regulamentos, normas internas e códigos de conduta; <i>iii)</i> Auditoria Interna – apoio ao órgão de administração na tarefa de assegurar uma adequada qualidade dos controlos internos. As funções referidas deverão ser independentes e compatíveis com a natureza, dimensão e complexidade das actividades desenvolvidas pela instituição.			
8. O órgão de administração deve acompanhar e avaliar – com uma periodicidade, pelo menos, anual – a efectividade da estrutura de governo interno da instituição, devendo considerar eventuais alterações nos factores externos e/ou internos com influência na actividade da instituição.			
9. A instituição deve adoptar procedimentos internos de alerta que permitam aos níveis de gestão relevantes actuar sobre o governo			

interno da instituição.			
10. O órgão de administração deve promover elevados padrões éticos e profissionais e uma cultura de controlo interno adequada, com o objectivo de reduzir os riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta.			
11. A instituição deve prosseguir elevados padrões de transparência na condução das suas actividades.			